

LEI Nº 3.553, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO TIRELLO, Vice—Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1° -** Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde SUS, no âmbito municipal.
- Art. 2° São competências do Conselho Municipal de Saúde.
 - I. Definir e eleger as prioridades de saúde;
 - II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
 - III. Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
 - IV. Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
 - V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes de SUS no Município;
 - VI. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
 - VII. Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
 - VIII. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
 - IX. Estabelecer diretrizes quanto àlocalização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;



Fone: 54 520 7000 99700-000 Erechim - RS

- X. Elaborar seu Regimento Interno;
- XI. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO I I DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I. Da parte Governamental;
 - a) Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social;
 - c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - d) 11^a Coordenadoria Regional da Saúde;
 - e) ASCAR-Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural Escritório Municipal;
 - Secretaria Municipal da Fazenda;
- II. Prestadores:
 - a. Hospital de Caridade de Erechim;
 - b. Fundação Hospitalar Santa Teresinha de Erechim;
- III. Dos profissionais de Saúde:
 - a. AMRIGS Associação Médica do Rio Grande do Sul Seccional Erechim;
 - b. Associação Brasileira de Odontologia Regional Alto Uruguai;
 - c. Associação dos Psicólogos, Assistentes Sociais e Fonoaudiólogos de Erechim;
 - d. Associação dos Enfermeiros e Fisioterapeutas de Erechim (AEFE);
 - e. Associação dos Profissionais de Serviços Auxiliares de Diagnóstico do Alto Uruguai;
 - Sindicato dos Trabalhadores da Saúde de Erechim;

IV. Usuários:

- a. URI Universidade Regional Integrada Campus de Erechim;
- b. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erechim;
- c. Sindicato Rural de Erechim;



Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 520 7000 99700-000 Erechim – RS

- d. Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias;
- e. Mitra Diocesana;
- f. Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim;
- g. Associação dos Trabalhadores Aposentados do Alto Uruguai do RS (ATAPERS);
- h. União das Associações de Moradores de Erechim UAME;
- i. CEPERGS/Sindicato Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul/Sindicato;
- Associação Brasileira de Combate ao Alcoolismo ABCAL;
- k. Diretório Acadêmico da URI Universidade Regional Integrada;
- I. Representantes dos Prestadores de Serviços (Municipais, Rodoviários, Vigilantes, Eletricitários);
- m. Associação dos Diabéticos de Erechim (ADE);
- n. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim;
- Parágrafo 1° Cada entidade deverá indicar, por escrito, 2(dois) representantes, sendo 1(um) titular e 1(um) suplente.
- **Parágrafo 2° -** Não será permitida a presença por procuração, nem será permitido o acúmulo de representação.
- **Parágrafo 3° -** Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente constituída.
- Parágrafo 4° O trabalho dos integrantes deste Conselho será gratuito e considerado de relevância social.
- Art. 4° O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito, dentre os conselheiros, na última reunião ordinária do ano civil, e terá mandato de 1(um) ano, podendo ser reeleito por mais um período consecutivo.
- **Parágrafo único** O Regimento previsto no Art. 10, desta Lei, disporá sobre o substituto do Presidente deste Conselho.
- **Art. 5° -** O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:
 - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;



Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 520 7000 99700-000 Erechim – RS

- II. Os membros do Conselho Municipal de Saúde, titular ou suplente, perderão o mandato caso faltem, com ou sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou 6(seis) reuniões ordinárias intercaladas, no período de 01(um) ano;
- III. Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

- Art. 6° O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:
 - I. O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
 - II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 15(quinze) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
 - III. Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos presentes;
 - IV. Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;
 - V. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.
- Art. 7° A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.
- **Art. 8° -** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
 - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos sérvios de saúde, sem embargo de sua condição de membros;



- II. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidadesmembro do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;
- Art. 9° As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.
- **Parágrafo único** As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.
- Art. 10 O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.
- Art. 11 As despesas com a instalação e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão atendidas através de dotações consignadas na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.
- Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 2794 de 28 de maio de 1996, 2823 de 20 de agosto de 1996 e 3077 de 11 de agosto de 1998.
- Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 10 DE FEVEREIRO DE 2003.

LUIZ ANTONIO TIRELLO Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Data Supra.

ADEMAR DE GERONI Sec. Mun. de Administração